DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10933/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/20910/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1298965**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**
RESPONSÁVEL	:	**VALDEIR DA S. MUDO -ME**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**VALDEIR DA S. MUDO -ME**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2012 - 2ª FASE - ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 4.320/64 E DA LEI Nº 8.666/93 – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de contratação pública para aquisição de um caminhão caçamba com capacidade mínima de 06m³ para operacionalização e manutenção das ruas e estradas vicinais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras do Município de Bodoquena.

Examina-se a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 125/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a empresa "Valdeir da S Mudo - ME."

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato foram declarados legais e regulares através da decisão singular DSG-9301/2012.

Tendo sido analisado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, a equipe entendeu regular e legal a execução financeira do contrato em objeto, exarando a análise ANC 12870/2013, constante na peça 25 do processo digital

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante emite parecer (PAR-MPC-13987/2013) no sentido de entender o procedimento, em sua segunda fase, legal e regular, igualmente (peça nº 37).

É o relatório.

Das razões de decidir.

No caso em tela todas as exigências legais e, sobretudo, os princípios constitucionais pertinentes à matéria foram contemplados, em especial à execução financeira que se apresentou nos autos completa, regular e de acordo com as especificidades da modalidade de licitação utilizada, qual seja, o Pregão Presencial.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução do contrato em objeto, após o exame atento dos documentos acostados e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	
VALOR INICIAL DO CONTRATO 125/2012	R$ 51.581,80
VALOR EMPENHADO	R$ 51.581,80
VALOR ANULADO	R$ 176,65
VALOR EMPENHADO – VALOR ANULADO	R$ 51.405,15
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 51.405,15
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 51.405,15

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à execução financeira correspondente ao Contrato Administrativo nº 125/2012, posto que cumpridas as formalidades legais pertinentes à 2ª fase do certame, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37) DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira oriunda do Contrato Administrativo nº 125/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a empresa "Valdeir S Mudo ME", nos termos das

disposições da Lei 4.320/64 e do artigo 113 da Lei de Licitação nº 8.633/93 e, ainda, com base nas normas internas desta Corte de Contas.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB